



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRG Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece procedimentos para alteração de ementas de componentes/unidades curriculares de cursos de graduação.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 21/03/2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para alteração de ementas de componentes/unidades curriculares de cursos de graduação.

Art. 2º Para fins da execução desta resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Componente/unidade curricular - Unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por disciplinas, é a parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica. Incluem também seminários, estágios supervisionados, trabalhos de curso, atividades complementares, mentorias, projetos, oficinas ou quaisquer outras técnicas pedagógicas previstas pelos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II. Ementa - Descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um componente/unidade curricular;

III. Conteúdo programático - Detalhamento de todos os conteúdos dos componentes/unidades curriculares a serem desenvolvidos ao longo de todo o curso;

IV. Bibliografia básica - Registro de documentos que venham a servir como fonte básica para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros.

V. Bibliografia complementar - Registro de documentos que venham a servir como fonte complementar para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros.

Art. 3º As alterações de que trata esta Resolução deverão ocorrer dentro dos prazos previstos no Cronograma Acadêmico dos Cursos de Graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º É facultado aos docentes solicitar, via Sistema Integrado de Gestão (SIG), alterações nas ementas, conteúdos programáticos e referências das bibliografias básicas ou complementares dos componentes/unidades curriculares aos quais estão vinculados, com a devida aprovação:

- I. dos colegiados de cursos de graduação cujas matrizes curriculares incluam os referidos componentes/unidades curriculares como obrigatórios,
- II. do departamento didático-científico responsável pela oferta e,
- III. da Biblioteca Universitária, quando se tratar de solicitações de alteração de componente/unidade curricular que afetem somente as referências das bibliografias básicas ou complementares.

Art. 5º Solicitações de alteração de componente/unidade curricular que afetem somente a ementa e o conteúdo programático devem observar o procedimento descrito abaixo:

§ 1º O docente responsável pelo componente/unidade curricular deverá efetuar a solicitação de alteração via SIG. Esta será encaminhada aos colegiados dos cursos de graduação cujas matrizes curriculares contenham o referido componente/unidade curricular como obrigatório.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias corridos, todos os coordenadores dos cursos de graduação mencionados no parágrafo anterior deverão se manifestar sobre a solicitação.

§ 3º Após a anuência de todos os coordenadores acima referidos, a solicitação de alteração será encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente/unidade curricular está vinculado para aprovação e,

posteriormente, à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) para a ativação da alteração.

§ 4º Caso algum dos coordenadores envolvidos não concorde com a alteração solicitada, o processo será interrompido, cabendo ao solicitante procurar a coordenação do curso que se manifestou contrária à mudança para esclarecimentos. Após providenciar os ajustes necessários, o docente deverá reenviar a solicitação para que o processo seja reiniciado até haver concordância de todos os envolvidos.

§ 5º Os colegiados dos cursos cujas matrizes curriculares incluam os referidos componentes/unidades curriculares como eletivos serão informados das alterações aprovadas apenas para ciência.

Art. 6º Solicitações de alteração de componente/unidade curricular que afetem somente as referências das bibliografias básicas ou complementares devem observar o procedimento descrito abaixo:

§ 1º O docente responsável pelo componente/unidade curricular deverá efetuar a solicitação de alteração via SIG. Esta será encaminhada à Biblioteca Universitária, para análise da adequação da proposta ao acervo disponível, observando os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA.

§ 2º Se a solicitação de alteração das referências das bibliografias básicas ou complementares estiver adequada aos instrumentos e regulamentações acima referidos, considerando o acervo bibliográfico disponível, a Biblioteca Universitária aprovará a proposta, que será então encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente/unidade curricular está vinculado para aprovação e, posteriormente, à DADE para a ativação da alteração.

§ 3º Caso as alterações de referências das bibliografias básicas ou complementares não estejam adequadas à referida legislação, considerando o acervo bibliográfico disponível, a Biblioteca Universitária recusará a proposta, encaminhando parecer ao docente responsável pela solicitação para os ajustes necessários. Este procedimento se repetirá até que a solicitação esteja ajustada às normas previstas, após o que a Biblioteca Universitária aprovará a proposta, que será então encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente/unidade curricular está vinculado para aprovação e, posteriormente, à DADE para a ativação da alteração.

§ 4º Os critérios adotados pela Biblioteca Universitária para recusa da proposta de alteração de referências das bibliografias básicas ou complementares encaminhada pelo docente são:

- I. Indisponibilidade do título no acervo da Biblioteca Universitária;
- II. Título esgotado ou indisponível para aquisição;

- III. Título publicado há mais de 10 anos, exceto quando tratar-se de obra seminal e não se enquadrar no inciso II desta parágrafo;
- IV. Título desatualizado, caso exista edição mais recente;
- V. Documento que não tenha acesso aberto, quando se tratar de publicação *online*;
- VI. Título virtual que não possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e que não está registrado em nome da UFLA;
- VII. Título virtual que não tenha garantia de acesso físico na UFLA;
- VIII. Título em idioma inacessível à comunidade;
- IX. Quantidade de títulos que extrapola ou é inferior ao que estipulam os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, de 3 títulos para bibliografia básica e 5 títulos para complementar;
- X. Outros devidamente justificados.

§ 5º No caso da necessidade de inclusão de títulos indisponíveis no acervo nas bibliografias básicas ou complementares, o docente deverá encaminhar uma solicitação de aquisição à equipe da Biblioteca Universitária. Somente após sua aquisição e disponibilização no acervo o título poderá figurar na ementa.

§ 6º No prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar a partir da solicitação do docente, a equipe da Biblioteca Universitária deverá se manifestar sobre a viabilidade de alteração das bibliografias básicas ou complementares.

Art. 7º As solicitações de alteração que afetem a ementa, o conteúdo programático e as referências das bibliografias básicas ou complementares do componente/unidade curricular devem observar o procedimento descrito abaixo:

§ 1º O docente responsável pelo componente/unidade curricular deverá efetuar a solicitação de alteração via SIG. Esta será encaminhada à Biblioteca Universitária, para análise da adequação da proposta ao acervo disponível, seguindo o mesmo processo descrito no Art. 6º desta resolução.

§ 2º Após a aprovação da Biblioteca Universitária, a solicitação de alteração será encaminhada aos colegiados dos cursos de graduação cujas matrizes curriculares contenham o referido componente/unidade curricular como obrigatório.

§ 3º A partir de então, o processo observará os mesmos procedimentos previstos no Art. 5º desta resolução.

§4º Os colegiados dos cursos cujas matrizes curriculares incluam os referidos componentes/unidades curriculares como eletivos serão informados das alterações aprovadas apenas para ciência.

Art. 8º As solicitações de alteração de ementa, conteúdo programático e referências das bibliografias básicas ou complementares de componentes/unidades curriculares que são ofertados exclusivamente como eletivos observarão os procedimentos descritos abaixo:

§1º Caberá exclusivamente aos chefes dos departamentos aos quais os componentes/unidades curriculares referidos estão vinculados aprovar ou reprovar as solicitações de alteração.

§2º Nos casos de solicitações que incluam alterações das referências das bibliografias básicas ou complementares, deverão ser observados os procedimentos descritos no artigo 6º desta resolução.

§3º Os colegiados dos cursos cujas matrizes curriculares incluam os referidos componentes/unidades curriculares serão informados das alterações aprovadas apenas para ciência.

Art. 9º Situações não previstas nesta resolução serão decididas pela Pró-Reitoria de Graduação.

**RONEI XIMENES MARTINS
PRESIDENTE**